

LEI Nº. 9.648 , de 07/10/21.

Processo: 87.150

PROJETO DE LEI Nº. 13.476

Autoria: ROBERTO CONDE ANDRADE

Ementa: Institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.





PROJETO DE LEI Nº. 13.476

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator	
À Procuradoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias UM: W	
Comissões	Para Relatar:	You	o do Relator.	:	
À CJR. Diretor Legislativo 34 / 075 / 24	avoco	favorável contrário CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: Relator			
A CDAN. Diretor Legislativo 08/09/122	avoco Presidente OR 10912021	favorável contrário Relator 081091 2021			
À	avoco	favorável contrário			
Diretor Legislativo	Presidente	Relator			
À	avoco	favorável contrário			
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /			
À	avoco		favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		











PROJETO DE LEI Nº. 13.476 (Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

Art. 1º. É instituída a Campanha "SUCATA LEGAL", a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

§ 1º. A Campanha terá por diretrizes:

I – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;

II – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

- § 2º. A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:
- I realização de palestras, seminários e eventos congêneres;
- II distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III publicações em redes sociais.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando o crescente problema de roubo de fiação de cobre, placas de lápides, tampas de bueiros e materiais similares, e a consequente comercialização ilegal desses materiais, este projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Jundiaí uma campanha







(PL nº 13476 - fl. 2)

permanente de conscientização sobre boas práticas no comércio e coleta de materiais metálicos, sucatas e similares.

Dado o objetivo desta Campanha, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 3000 2021.

ROBERTO CONDE ANDRADE "Pastor Roberto Conde"



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 268

PROJETO DE LEI Nº 13.476

PROCESSO Nº 87.150

De autoria do Vereador ROBERTO CON-DE ANDRADE, o presente projeto de lei institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa. Tendo em vista o crescente problema de roubo de materiais metálicos, sucatas e similares, o presente projeto de lei visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população sobre boas praticas no comércio e na coleta desses materiais.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa instituir uma campanha de conscientização sobre boas praticas no comércio, trazendo tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vicio de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, in verbis:

(X)



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5°; 24, § 2°, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1°; 2°; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).











ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiai

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança — O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

put", L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 30 de agosto de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos







Câmara Municipal

Jundiai

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias

Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.150

PROJETO DE LEI Nº 13.476, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que Institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

PARECER

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Roberto Conde Andrade, visando instituir a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 05/08, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, consignamos o voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

APROVADO

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente e Relator

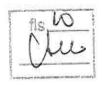
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARÇOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng°. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 87.150

PROJETO DE LEI Nº 13.476, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no mérito sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) -, sãolhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 08-09-2021.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

"Val Freitas"

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

"Márcio Cabeleireiro"

Eng. MARCELO GASTALDO

APROVADO

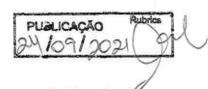
QUÉZIA DOANE DE LUCCA

"Quézia de Lucca"



Fis_AI

Processo 87.150



Autógrafo

PROJETO DE LEI № 13.476

(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "SUCATA LEGAL", a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

§ 1º. A Campanha terá por diretrizes:

I – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;

II – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

§ 2º. A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

I – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

III – publicações em redes sociais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

AÖVAZ TAHA Presidente





RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 13.476

	-O.	00	OI
DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:		1091	- W

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI / Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 237/2021

Processo SEI n.º 15.456/2021



Jundiaí, 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.648, objeto

do Projeto de Lei nº 13.476, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo SEI nº 15.456/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.648, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha "SUCATA LEGAL", de conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferrosvelhos e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "SUCATA LEGAL", a ser executada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas no comércio de sucatas e materiais metálicos em ferros-velhos e estabelecimentos similares.

§ 1º. A Campanha terá por diretrizes:

I – a promoção do comércio de sucatas e materiais metálicos obtidos legalmente;

II – o incentivo a denúncia de furtos e roubos, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas que comercializem materiais metálicos e sucatas provenientes de furtos, roubos e demais atividades criminosas.

§ 2º. A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

I – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

III - publicações em redes sociais.

Art. 2º. Esta lei entra/em vigor/na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO RUBIICA

PROJETO DE LEI Nº. 13.476

Juntadas:
Ms. Oi a 04 em 30/08/2021 of general
Pls. 02 a 04 em 30/08/2021 of garana.
Al. 09 em 01/09/2021 d.
fl. 10 im 08/03/2021 fles fls. 13 e 12 em 21/03/21 Jal fls. 13 e 14 em 13/10/21 F
fles 11 e 12 am 21/09/21 Jal
fls. 13 114 em 13/10/C/ of
<u>fl</u>
Observações: